

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 11.101/05, a empresa **ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRAS – em Recuperação Judicial**, doravante apenas denominada “**GRUPO ESCUDO**” vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201502702937, em curso perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Considerando o interesse do “**GRUPO ESCUDO**” em atingir a satisfação da maioria dos credores;

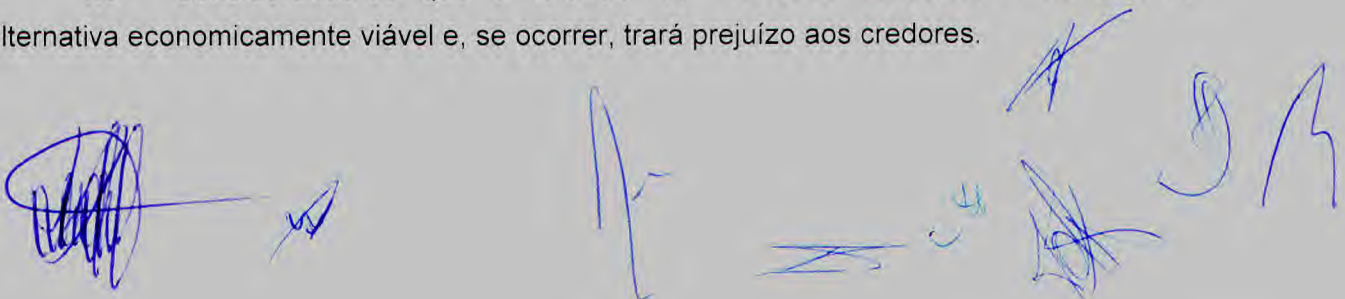
1.2 Considerando a necessidade do “**GRUPO ESCUDO**” em preservar e/ou restabelecer o relacionamento com os credores para o bom andamento de suas operações;

1.3 Considerando que o “**GRUPO ESCUDO**” é hoje, um dos líderes no mercado de segurança, vigilância e prestação de serviços no Estado de Goiás, e emprega centenas de empregos diretos;

1.4 Considerando o novo cenário macro econômico brasileiro, com uma crise trazendo como reflexo a queda acentuada dos volumes de vendas em quase todos os segmentos, além da elevação dos níveis inflacionários, das taxas de juros e dos índices de desemprego;

1.5 Considerando-se que até a presente data, diversos credores apresentaram propostas ao “**GRUPO ESCUDO**” no sentido de modificações ao Plano de Recuperação;

1.6 Considerando-se que a falência do “**GRUPO ESCUDO**” não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, dense scribble. To its right, there are several distinct signatures, including one that appears to be 'JA' and another that looks like 'SJA'. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the main text.

A empresa Recuperanda “GRUPO ESCUDO” vem, através do presente instrumento, apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:



2. MODIFICAÇÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 MODIFICAÇÃO DO ITEM 7 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 7 do Plano de Recuperação Judicial passa a incluir o item 7.10 com a seguinte redação:

“7.10 – Pagamento a Credores com Garantia Real

Para o credores enquadrados na classe de garantia real, a proposta de pagamento para a totalidade de seus créditos sujeitos à recuperação judicial, é a seguinte:

- a) **Garantias:** manutenção das garantias contratadas.
- b) **Pagamento:** 100% (com por cento) do valor constante da relação de credores do administrador judicial;
- c) **Prazo total para pagamento:** 10 anos;
- d) **Carência:** 14 meses, juros e principal, contados 60 dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano/aditivo ou da data da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e correspondente Aditivo, o que ocorrer primeiro.
- e) **Plano de amortização:** quitação em 106 (cento e seis) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência, de 14 (quatorze), conforme item “d” retro. O sistema de amortização aplicado será a Tabela Sac;
- f) **Correção monetária e juros:** os valores habilitados constantes da Lista do Administrador judicial sofrerão a incidência da TR acrescida de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e correspondente Aditivo, calculada *pro rata dies*. Após a data da realização da Assembleia Geral de Credores todos os pagamentos sofrerão a incidência da TR acrescida de 0,6% (zero virgula seis por cento) ao mês, calculada *pro rata dies*.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Escudo

- g) **Encargos básicos e adicionais:** serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao valor do principal da dívida, entre o prazo de ajuizamento e data da assembleia que aprovar o PRJ e aditivo, durante o período de carência, e calculados, debitados e exigidos integralmente e mensalmente, durante o período de amortização, a cada data-base, juntamente com as parcelas do capital principal da dívida, no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Entenda-se por data-base, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

Aplicam-se as condições acima descritas, aos créditos detidos por credores que cumularem créditos nas classes II e III, ou seja, o crédito dos credores da classe III (quirografários) que também possuem créditos enquadrados na classe de garantia real, terão 100% de seus créditos pagos nas mesmas condições da classe II (garantia real).

2.2 CRIAÇÃO DA SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CREDORES ADERENTES

Fica criada a sub classe de Credores Quirografários –Credores Aderentes. Poderão participar dessa sub classe todos os credores que tiverem créditos concursais junto ao “**GRUPO ESCUDO**”.

Serão considerados nessa subclasse, os créditos dos primeiros credores que manifestarem a adesão a esta sub classe, até atingir o limite de R\$ 1,2 milhões. Esse limite foi estabelecido em função da projeção de geração de caixa da Companhia.

A condição para a adesão nessa subclasse é o compromisso do credor quirografário de que sejam analisados novos fornecimentos de mercadorias ou novas linhas de crédito para desconto de duplicatas e/ou fomento às taxas de mercado, em montante não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do crédito concursal detido pelo credor no processo de Recuperação Judicial.

Fica estabelecido que a adesão na subclasse de “Credores Quirografários-Credores Aderentes” poderá ser efetuada até ou na própria Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial do “**GRUPO ESCUDO**”. A adesão deverá ser feita mediante termo próprio a ser encaminhado previamente ao administrador judicial, ou através de declaração que deverá ser devidamente consignada na Ata da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Não serão admitidas adesões após encerrada a votação do Plano.

A Proposta de Pagamento para essa sub classe é a seguinte:

- **Carência** – 6 meses a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio** – 30% sobre o saldo sujeito à recuperação judicial;
- **Encargos** – Cada parcela será atualizada pela variação do CDI acrescida de juros de 1% a.a , calculados a partir da data da homologação.
- **Amortização** – o saldo devedor, após o compute do deságio, será amortizado em 68 parcelas mensais e sucessivas a partir do término do período de carência

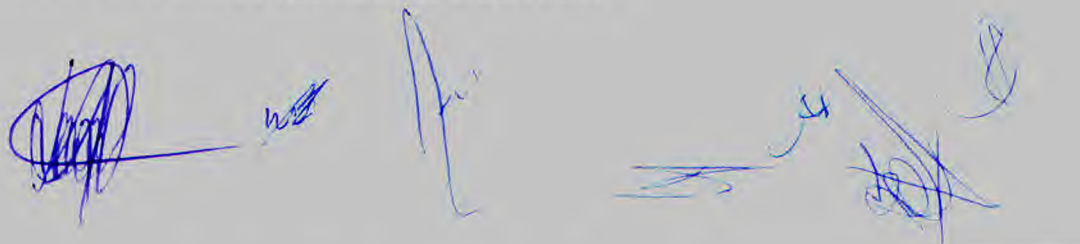
2.3 MODIFICAÇÃO DO ITEM 7.4 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O item 7.4 do Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

“7.4 A contagem do prazo para pagamento dos credores iniciar-se-á 60 dias após a data da realização da Assembleia Geral de Credores ou da data da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e correspondente Aditivo, o que ocorrer primeiro.”

2.4 MODIFICAÇÃO DOS ITENS 4.3.2. E 4.3.2.1 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO REFERENTE A VENDA DE ATIVOS

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Escudo



Ficam alterados os itens 4.3.2 e 4.3.2.1 do Plano de Recuperação que passa a conter a seguinte redação

“4.3.2 – Alienação de Ativos

De acordo com a reestruturação das empresas e do novo modelo de negócio, a diretoria da Escudo poderá propor aos credores a venda de ativos, em Assembleia Geral de credores. Caso o bem a ser alienado seja objeto de garantia a algum credor, o mesmo deverá previamente autorizar sua venda e substituição da garantia.

4.3.2.1 – Formas de Alienação dos ativos

Uma vez autorizada a venda de ativos pelos credores conforme previsto no item 4.3.2, referidos ativos poderão ser alienados através de alienação judicial ou através de alienação direta. O produto da venda será destinado 50% para capital de Giro, 30% para antecipar fluxo da garantia real e 20% para antecipar fluxo do crédito quirografário.”

2.5 MODIFICAÇÕES NOS ITENS 8.2 , 8.3 e 8.4 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Ficam alterados os itens 8.2, 8.3 e 8.4 do Plano de Recuperação, que passam a conter a seguinte redação:

“ 8.2 – Novação

Nos termos do artigo 59 da Lei 11.101, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão objeto de novação na forma da Lei.

8.3 – Extinção das Ações

Todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobranças e outras) ajuizadas em favor das empresas recuperandas relativamente a créditos sujeitos à recuperação judicial serão suspensas, devendo ser extintas em caso de encerramento da

recuperação judicial ou quitação da dívida nos moldes do Plano de Recuperação Judicial aprovado e respectivos aditivos.

Na hipótese de quitação da dívida, os bens dados em garantia da mesma pelas empresas recuperandas serão automaticamente liberados/desonerados.

8.4 Baixa das Restrições

Serão baixadas as restrições lançadas em nome das empresas em recuperação nos órgãos de crédito (SPC, SERASA, BOA VISTA EQUIFAX, SISBACEN) e cartórios de protesto relativamente aos valores sujeitos à recuperação judicial”

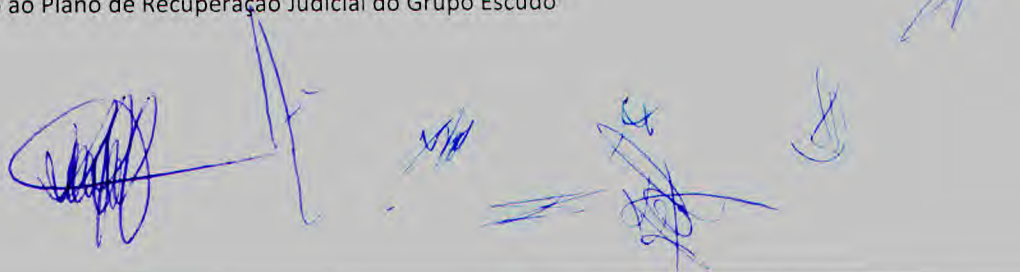
3. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA

- a) A recuperanda, visando minimizar grandes impactos em suas projeções financeiras, propõe que os créditos de qualquer natureza, exceto os relativos a Bancos, eventualmente habilitados posteriormente a realização da Assembleia Geral de Credores, sejam pagos da mesma forma do item estabelecido aos credores da Classe III – Credores Quirografários, a saber, itens 7.2.3, 7.3.3 e 7.5.3 do Plano de Recuperação Judicial.
- b) Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação desde que não forem conflitantes com o presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

4. FORO

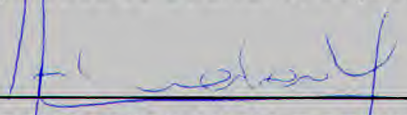
Permanece eleito o MM. Juízo da Recuperação da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Escudo

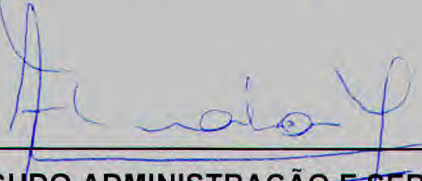


O presente termo, contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial do “GRUPO ESCUDO”, é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Recuperanda.

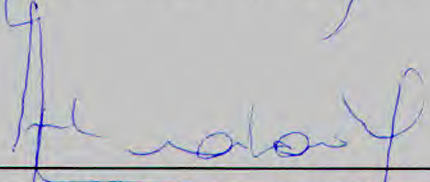
Aparecida de Goiânia, 10 de junho de 2016.



ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA



ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.



FACILITE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.





GRUPO ESCUDO
FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
RECEBIMENTOS DE VENDAS	23.230.787	25.368.019	25.380.703	25.383.194	25.672.721	26.314.539	26.709.257	27.163.315	27.652.254	28.149.995	261.034.984
RECEBIMENTO DE VENDAS	23.230.787	25.368.019	25.380.703	25.383.194	25.672.721	26.314.539	26.709.257	27.163.315	27.652.254	28.149.995	261.034.984
(-) IMPOSTOS	(4.363.607)	(4.538.151)	(4.628.914)	(4.721.492)	(4.815.922)	(4.912.240)	(5.010.485)	(5.110.695)	(5.212.909)	(5.317.167)	(48.631.592)
RECEITA LÍQUIDA	18.867.180	20.829.868	20.751.789	20.661.702	20.856.799	21.402.299	21.698.772	22.052.620	22.439.345	22.832.828	212.403.402
PAGAMENTOS DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(807.334)	(808.948)	(825.127)	(841.630)	(858.462)	(875.642)	(893.144)	(911.007)	(929.227)	(947.812)	(6.698.323)
PAGAMENTOS DE DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(480.000)	(4.800.000)
PAGAMENTOS DE DESPESAS C/ PESSOAL	(16.856.748)	(17.042.192)	(17.483.030)	(17.770.697)	(18.262.019)	(18.627.870)	(19.000.428)	(19.380.436)	(19.760.045)	(20.163.406)	(199.215.497)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS CORRENTES	(18.440)	(18.633)	(19.086)	(19.386)	(19.733)	(20.169)	(20.572)	(20.984)	(21.403)	(21.831)	(200.206)
PAGAMENTOS DE DESPESAS BANCARIAS	(430.776)	(432.910)	(441.589)	(450.470)	(459.429)	(468.617)	(477.960)	(487.544)	(497.300)	(507.246)	(4.653.846)
TOTAL DE PAGAMENTOS DE DESPESAS	(18.593.326)	(18.782.704)	(19.148.259)	(19.382.133)	(19.600.282)	(19.992.289)	(20.392.114)	(20.799.977)	(21.215.976)	(21.640.296)	(199.447.873)
GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL	273.854	2.047.165	1.603.530	1.280.769	1.256.517	1.410.011	1.306.658	1.252.643	1.223.369	1.192.532	12.955.529
RECEBIMENTOS BANCOS - TRAVA BANCÁRIA	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	266.667	1.600.000
INVESTIMENTOS	(20.810)	(20.810)	(20.810)	(206.719)	(208.568)	(214.021)	(216.988)	(220.524)	(224.393)	(228.328)	(1.747.893)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	540.021	2.293.002	1.662.181	1.449.716	1.314.615	1.462.654	1.089.650	1.032.117	998.976	964.204	12.807.636
CAIXA INICIAL											
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	540.021	350.177	15.729	128.827	99.970	6.518	131.613	94.176	61.316	57.426	
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(190.344)	(2.293.002)	(1.662.181)	(1.449.716)	(1.314.615)	(1.462.654)	(1.089.650)	(1.032.117)	(998.976)	(964.204)	
Amortização Créditos Trabalhistas		(2.627.450)	(1.549.082)	(1.478.574)	(1.408.067)	(1.337.559)	(1.127.088)	(1.064.977)	(1.002.866)	(940.755)	
Amortização Créditos Garantia Real		(1.083.628)									
Amortização Créditos Quotidianos		(558.915)	(644.274)	(615.182)	(586.090)	(556.999)	(527.907)	(498.816)	(469.754)	(440.632)	
Amortização Créditos Quotidianos Aderentes		(634.375)	(731.257)	(698.238)	(665.219)	(632.209)	(598.180)	(566.161)	(533.142)	(500.122)	
Amortização Créditos Microempresas - EPP		(181.947)	(173.551)	(165.154)	(156.757)	(148.761)					
EPBE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	350.177	15.729	128.827	99.970	6.518	131.613	94.176	61.316	57.426	80.075	80.075

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]